



LEI Nº 946,

de 26 de dezembro de 2002.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Paulo Afonso - Ba, para o exercício de 2003.

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Paulo Afonso, para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no valor de R\$ 54.205.456,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, e estimadas com o seguinte desdobramento:

			Em R\$ 1,00
TÍTULOS	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	4.104.531,00	-	4.104.531,00
Receita Patrimonial	599.982,00	-	599.982,00
Transferências Correntes	40.984.086,00	-	40.984.086,00
Outras Receitas Correntes	7.939.637,00	-	7.939.637,00
Soma (1)	53.628.236,00	-	53.628.236,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	61.500,00	-	61.500,00
Transferências de Capital	515.720,00	-	515.720,00
Soma (2)	577.220,00	-	577.220,00
TOTAL GERAL (1+2)	54.205.456,00	-	54.205.456,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com o constante no Anexo 02, Adendo III da Portaria SOF nº 08.

CAPÍTULO II **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º. A Despesa fixada no valor de R\$ 54.205.456,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – orçamento fiscal em R\$ 44.145.956,00;

II – orçamento da seguridade social em R\$ 10.059.500,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



I - por órgãos:

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	3.145.560,00	-	3.145.560,00
Gabinete do Prefeito	1.428.600,00	-	1.428.600,00
Proc. Geral do Município	281.000,00	-	281.000,00
Cont. Geral do Município	120.000,00	-	120.000,00
Sec. Mun. Planj. e Orçamento	468.000,00	-	468.000,00
Sec. Mun. de Adm. e Finanças	1.834.601,00	-	1.834.601,00
Sec. Mun. de Educação e Cultura	12.503.218,00	-	12.503.218,00
Sec. Mun. de Infra-Estr/M. Ambiente	12.761.220,00	-	12.761.220,00
Sec. Mun. de Serviços Públicos	5.599.000,00	-	5.599.000,00
Sec. Mun. de Desen. Econômico	5.023.000,00	-	5.023.000,00
Sec. Mun. de Saúde	-	6.950.000,00	6.950.000,00
Sec. Mun. de Assistência Social	-	3.109.500,00	3.109.500,00
Administração de Bairro	333.000,00	-	333.000,00
SUBTOTAL	43.497.639,00	10.059.500,00	53.557.139,00
ENCARGOS ESPECIAIS	578.317,00	-	578.317,00
RES. DE CONTINGÊNCIA	70.000,00	-	70.000,00
TOTAL GERAL	44.145.956,00	10.059.500,00	54.205.456,00

II - por funções:

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	3.145.560,00	-	3.145.560,00
Administração	7.489.701,00	-	7.489.701,00
Relações Exteriores	1.210.000,00	-	1.210.000,00
Assistência Social	-	145.000,00	145.000,00
Saúde	-	6.950.000,00	6.950.000,00
Educação	12.286.718,00	-	12.286.718,00
Cultura	216.500,00	-	216.500,00
Urbanismo	17.150.660,00	-	17.150.660,00
Habituação	1.480.000,00	-	1.480.000,00
Saneamento	1.374.000,00	-	1.374.000,00
Agricultura	153.000,00	-	153.000,00
Comércio e Serviços	256.000,00	-	256.000,00
Energia	500.000,00	-	500.000,00
Desporto e Lazer	1.200.000,00	-	1.200.000,00
Encargos Especiais	578.317,00	-	578.317,00
TOTAL - ÓRGÃO	47.040.456,00	7.095.000,00	54.135.456,00
TOTAL - RES. DE CONTINGENCIA	70.000,00	-	70.000,00
TOTAL GERAL	47.110.456,00	7.095.000,00	54.205.456,00

III - por fontes:

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Câmara Municipal	3.145.560,00	-	3.145.560,00
Gabinete do Prefeito	1.428.600,00	-	1.428.600,00
Proc. Geral do Município	281.000,00	-	281.000,00
Cont. Geral do Município	120.000,00	-	120.000,00
Sec. Mun. Planj. e Orçamento	468.000,00	-	468.000,00
Sec. Mun. de Adm. e Finanças	1.834.601,00	-	1.834.601,00
Sec. Mun. de Educação e Cultura	12.503.218,00	-	12.503.218,00
Sec. Mun. de Infra-Estr/M. Ambiente	12.761.660,00	-	12.761.660,00
Sec. Mun. de Serviços Públicos	5.599.000,00	-	5.599.000,00
Sec. Mun. de Desen. Econômico	5.023.000,00	-	5.023.000,00
Sec. Mun. de Saúde	6.950.000,00	-	6.950.000,00
Sec. Mun. de Assistência Social	3.109.500,00	-	3.109.500,00
Administração de Bairro	333.000,00	-	333.000,00
SUBTOTAL	53.557.139,00	-	53.557.139,00
ENCARGOS ESPECIAIS	578.317,00	-	578.317,00
RES. DE CONTINGÊNCIA	70.000,00	-	70.000,00
TOTAL GERAL	54.205.456,00	-	54.205.456,00

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a :

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida no art. 9º, Inciso I a IV, da Lei nº 936 de 05/07/2002 LDO, até o limite de 100% (cem por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2003.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2002.



Paulo Barbosa de Deus
Prefeito

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
Em 26 / 12 / 2002
Patrícia Poliane T. Santos
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

EMENDA. Nº. 005 de 03 de dezembro de 2002.

IDENTIFICAÇÃO

AUTOR: A Mesa da Câmara
NATUREZA: Modificativa
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO: Nº 16 de _____ de 2002.

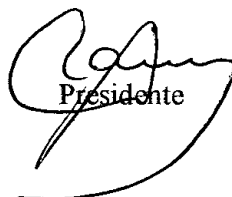
TEXTO

Altera a redação do artigo 6º da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2003 e da outras providencias.

JUSTIFICATIVA

Compreendendo a não regulamentação dos dispositivos constitucionais que tratam do Repasse de Duodécimo Cameral e observado a necessidade da adequação das despesas da Unidade Orçamentária da Câmara no Projeto da Lei Orçamentária Municipal para o Exercício de 2003, para que possa o Executivo transferir o DUODÉCIMO da Câmara no exercício de 2003, sem descumprimento do inciso III do § 2º do Artigo 29-A da Constituição Federal, propõem-se esta Emenda visando adequar a referida transferência financeira ao percentual teto estabelecido na Carta Magna.

Plenário da Câmara Municipal de PAULO AFONSO – BA, 03 de dezembro de 2002.


Presidente

1º. Secretário

2º. Secretário

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 389/02
EM, 03 de dezembro DE 2002
.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
COORDENADOR LEGISLATIVO

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1.309
DE 03 de 12 2003 POR unanimidade
VOTOS CONTRA.....
MESA DA CM. / PA. 03 / 12 / 2002
.....
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Projeto de Lei nº. 16/2002.

EMENTA: Altera a redação do artigo 6º do Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

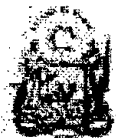
A Câmara de Vereadores do Município de PAULO AFONSO, Estado Federado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprova, decreta e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, o seguinte:

Art. 1º. – O Art. 6º da Lei Orçamentária do Município de PAULO AFONSO, Bahia, para o exercício financeiro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6º – A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos e sintéticos constantes da presente Lei, os anexos e subanexos previstos no artigo 101 da Lei 4.320/64 e artigo 6º, incisos I e III e seus parágrafos da Lei nº 101/00 na forma da distribuição em Unidades Orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	3.145.560,00		3.145.560,00
Gabinete do Prefeito	1.428.600,00		1.428.600,00
Proc. Geral do Município	281.000,00		281.000,00
Cont. Geral do Município	120.000,00		120.000,00
Sec. Mun. Planej. e Orçamento	468.000,00		468.000,00
Sec. Mun. de Adm. e Finanças	1.834.601,00		1.834.601,00
Sec. Mun. de Educação e Cultura	12.503.218,00		12.503.218,00
Sec. Mun. De Infra-Estr/M. Ambiente	12.761.660,00		12.761.660,00
Sec. Mun. De Serviços Públicos	5.599.000,00		5.599.000,00
Sec. Mun. De Desen. Econômico	5.023.000,00		5.023.000,00
Sec. Mun. De Saúde	-	6.950.000,00	6.950.000,00
Sec. Mun. De Assistência Social	-	3.109.500,00	3.109.500,00
Sec. Mun. De Administração de Bairro	333.000,00		333.000,00
Subtotal	43.497.639,00	10.059.500,00	53.557.139,00
Encargos Especiais	578.317,00	-	578.317,00
Res. De Contingência	70.000,00	-	70.000,00
Total Geral	44.145.956,00	10.059.500,00	54.205.456,00



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

II - Por Funções

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	4.145.560,00	-	4.145.560,00
Administração	7.489.701,00	-	7.489.701,00
Relações Exteriores	1.210.000,00	-	1.210.000,00
Assistência Social	-	145.000,00	145.000,00
Saúde	-	6.950.000,00	6.950.000,00
Educação	12.286.718,00	-	12.286.718,00
Cultura	216.500,00	-	216.500,00
Urbanismo	17.150.660,00	-	17.150.660,00
Habitação	1.480.000,00	-	1.480.000,00
Saneamento	1.374.000,00	-	1.374.000,00
Agricultura	153.000,00	-	153.000,00
Comércio e Serviços	256.000,00	-	256.000,00
Energia	500.000,00	-	500.000,00
Desporto e Lazer	1.200.000,00	-	1.200.000,00
Encargos Especiais	578.317,00	-	578.317,00
TOTAL - ÓRGÃO	47.040.456,00	7.095.000,00	54.135.456,00
TOTAL - RES. DE CONTINGÊNCIA	70.000,00	-	70.000,00
TOTAL GERAL	47.110.456,00	7.095.000,00	54.205.456,00

III - Por Fontes

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	O FONTES	TOTAL
Câmara Municipal	4.145.560,00	-	4.145.560,00
Gabinete do Prefeito	1.428.600,00	-	1.428.600,00
Proc. Geral do Município	281.000,00	-	281.000,00
Cont. Geral do Município	120.000,00	-	120.000,00
Sec. Mun. Planej. e Orçamento	468.000,00	-	468.000,00
Sec. Mun. de Adm. e Finanças	1.834.601,00	-	1.834.601,00
Sec. Mun. de Educação e Cultura	12.503.218,00	-	12.503.218,00
Sec. Mun. De Infra-Estr/M. Ambiente	12.761.660,00	-	12.761.660,00
Sec. Mun. De Serviços Públicos	5.599.000,00	-	5.599.000,00
Sec. Mun. De Desen. Econômico	5.023.000,00	-	5.023.000,00
Sec. Mun. De Saúde	6.950.000,00	-	6.950.000,00
Sec. Mun. De Assistência Social	3.109.500,00	-	3.109.500,00
Sec. Mun. De Administração de Bairro	333.000,00	-	333.000,00
Subtotal	53.557.139,00	-	53.557.139,00
Encargos Especiais	578.317,00	-	578.317,00
Res. De Contingência	70.000,00	-	70.000,00
Total Geral	54.205.456,00	-	54.205.456,00

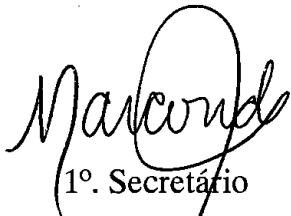


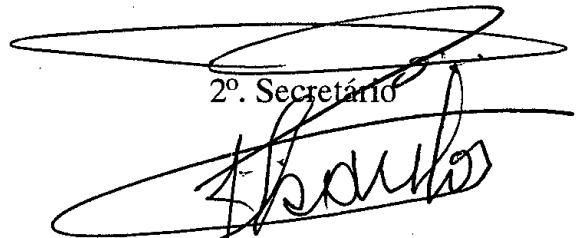
ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

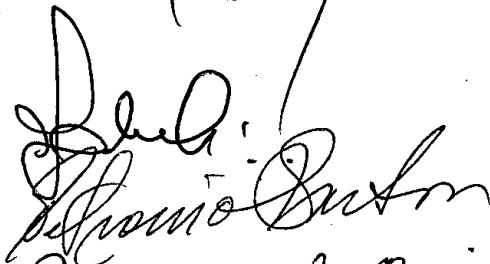
Art. 2º. – A presente emenda à Lei Orçamentária do Município de PAULO AFONSO, Bahia, está de acordo com o que recomenda no art. 166, inciso II, § 3º, da Constituição Federal, procedendo-se a anulação parcial das despesas da Unidade da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Meio Ambiente, que será incorporada na redação final do Projeto de Lei Orçamentária do Município, para sanção, revogadas as disposições em contrário.

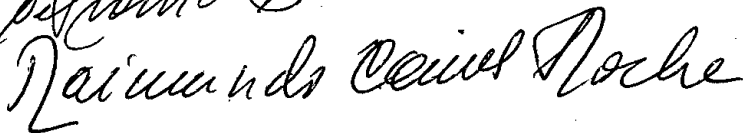
Sala das sessões da Câmara Municipal de PAULO AFONSO – Bahia, em 03 de dezembro de 2002.

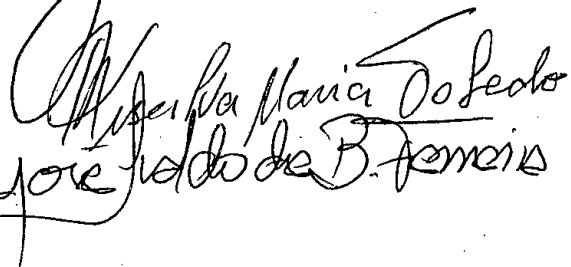

Presidente do Legislativo


1º Secretário

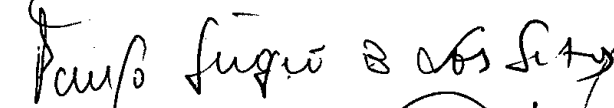

2º Secretário


Manoel Bastos


Nazimundo Cavalcante

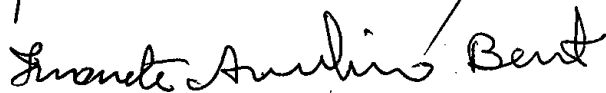

Maria Maria do Socorro
João Pedro de B. Ferreira




Paulo Sérgio dos Santos


Francisca Barros de Souza Siebert


Paulo Afonso


Erneste Antônio Bastos